

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DADOS DA EMPRESA:

Nome: PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Endereço: Avenida Ephigênio Salles, nº 1966 – Sala “A” – Aleixo CEP: 69.060-020

CNPJ nº 09.210.284/0001-15

CONTRATO:

Contratada: Brasil Norte Bebidas SA – CNPJ: CNPJ: 34.590.315/0001-58 e 34.590.315/0019-87

Nº do Contrato: 1937635 - Data de Assinatura do Contrato: 01/11/2016

Valor dos Serviços: R\$ 13.052,86

Contrato vigente a partir da data: 01/11/2016 até 06/03/2019

Período de execução dos serviços: 2 anos e 04 meses

Quantitativo de Posto:

<u>VIGÊNCIA</u>	<u>POSTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>OBS</u>
CONTRATO ORIGINAL: 01/11/2016	02 AGENTES DE PORTARIA (24HORAS E 12HORAS DIURNO)	R\$ 16.470,35	X
1º ADITIVO: 01/10/2017	01 AGENTE DE PORTARIA (24HORAS)	R\$ 12.673,21	Exclusão do posto de 12horas Diurno.
2º ADITIVO: 12/03/2018	01 AGENTE DE PORTARIA (24HORAS)	R\$ 13.052,86	X
3º ADITIVO: 13/08/2019	01 AGENTE DE PORTARIA (24HORAS)	R\$ 13.052,86	X
DISTRATO – 07/02/2019 – Aviso Prévio 30 dias	01 AGENTE DE PORTARIA (24HORAS)	R\$ 13.052,86	Encerramento de contrato em 06/03/2019

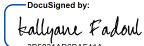
DADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Serviço de Agente de Portaria 24 horas e 12 horas (Diurno)

ATESTADO:

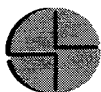
Atestamos para os devidos fins, que a empresa em questão realizou o serviço nas referidas empresas do Grupo Simões durante o período de vigência do contrato.

Manaus 08 de Setembro de 2021.

DocuSigned by:

365831AD8BAF41A...
Kallyane Fadoul
Supervisora de Suprimentos – DAF
Grupo Simões



GRUPO SIMÕES



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, Nº 5.800, CEP 69.058-830, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.590.315/0001-58, Colônia Terra Nova, com inscrição estadual n.º I 06.200.223-6; **BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Lourenço Braga, Nº 1544 – Bairro: Centro, CEP 69020-090, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.590.315/0019-87, Colônia Terra Nova, com inscrição estadual n.º I 06.200.223-6; todas neste ato representadas em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominadas “**Contratantes**”;

PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Ephigênio Salles Nº 1966, CEP: 69057-050, Bairro: Aleixo Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.210.284/0001-15, com inscrição Estadual Isenta, neste ato representada na forma prevista em sua documentação constitutiva, doravante denominada “**Contratada(s)**”,

têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que será regido pelos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços descritos no Anexo-A deste instrumento, pela(s) **Contratada(s)** em benefício da(s) **Contratante(s)**.
- 1.2 A(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a manter, permanentemente, pessoal qualificado para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência da(s) **Contratante(s)**, padrões esses que a(s) **Contratada(s)** declara(m) conhecer.

- 1.3 O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, ficando ajustado, entretanto, que durante a sua vigência a(s) **Contratada(s)** garantirá(rão) o adequado e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas sob este Contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, na forma de anexos, os seguintes documentos:
- a) Anexo A – Descrição dos Serviços;
 - b) Anexo B – Remuneração;
 - c) Anexo C – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - d) Anexo D – Tabela de Valores;
 - e) Anexo E – Exigência do Sesmt;
- 2.2 Havendo divergências entre o contrato e os documentos acima relacionados, deverá prevalecer a seguinte ordem: Contrato de Prestação de Serviços nº **1937635/2016**; Anexo A – Descrição dos Serviços; Anexo B – Remuneração, e Anexo C - Termo de Sigilo e confidencialidade.

3. REMUNERAÇÃO

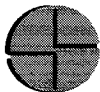
- 3.1 Pelos Serviços prestados, a(s) **Contratante(s)** pagará(ão) a(s) **Contratada(s)** o valor especificado no Anexo-B nos prazos e condições ali também indicados. Nenhuma outra remuneração e/ou valor será devido pela(s) **Contratante(s)** a(s) **Contratada(s)**, seja a que título for.
- 3.2 Na hipótese de atraso da(s) **Contratada(s)** na prestação dos Serviços e/ou no cumprimento de qualquer outra obrigação assumida sob este Contrato, a(s) **Contratante(s)** poderá(ão) suspender o pagamento de qualquer valor devido a(s) **Contratada(s)**, sob este contrato, até que a(s) **Contratada(s)** tenha(m) cumprido adequada e integralmente suas obrigações sob o mesmo, sem prejuízo do direito da(s) **Contratante(s)** de rescindir(em) este Contrato nos Termos da Cláusula 7.3., abaixo.

Gerência
Suprimentos

Grupo Simões

Departamento
Jurídico

Grupo Simões



3.3 Todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade da(s) **Contratada(s)**. Na hipótese de tais despesas serem pagas pela(s) **Contratante(s)**, essas lhe serão reembolsadas, mediante a apresentação da competente fatura.

3.4 Todos os impostos, taxas e demais tributos de natureza fiscal ou parafiscal que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os Serviços e/ou sobre os pagamentos previstos neste Contrato, inclusive o imposto de renda retido na fonte serão devidos e pagos pelo contribuinte conforme definido pelo Poder Público.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

4.1 A(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a:

a) Respeitar(em) e fazer respeitar, permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, desenhos, nomes, expressões ou sinais de propaganda, bem como outros direitos de propriedade intelectual da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou de seus fornecedores e informá-los, imediatamente, sobre qualquer violação de que venha a ter conhecimento;

b) não remover(em) os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de propriedade ou confidencialidade de toda e qualquer documentação técnica, materiais publicitários e didáticos, manuais, catálogos, dados ou informações relativos aos serviços e/ou da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou seus fornecedores, eventualmente fornecidos sob este Contrato; e

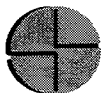
c) não utilizar(em), exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da(s) **Contratante(s)**, qualquer nome, marca, logotipo

ou símbolo de propriedade da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou de seus fornecedores, nem fazer qualquer declaração ou referencia que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial entre as partes, além do disposto neste Contrato.

4.2 A(s) **Contratada(s)** reconhece(m) e aceita(m) que todo e qualquer produto ou resultado decorrente da prestação dos Serviços será de titularidade da(s) **Contratante(s)**, sendo protegido pelas leis e tratados relativos à propriedade intelectual e demais legislação aplicável à espécie. Dessa forma, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) tratá-los como qualquer outro material protegido pela legislação relativa à propriedade intelectual e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre os mesmos.

4.3 A(s) **Contratada(s)** reconhece(m) que este Contrato, os Serviços bem como a documentação técnica, materiais publicitários e didáticos, manuais, catálogos e dados relativos aos mesmos, suas alterações, adaptações, novas versões, aperfeiçoamentos e atualizações incorporam informações e/ou dados confidenciais da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou seus fornecedores, as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades deste Contrato e tão apenas pelos diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e agentes da(s) **Contratada(s)** que em razão de suas funções, estejam vinculados aos serviços. Todo indivíduo que vier a ter acesso aos Serviços ou às Informações Confidenciais deverá firmar o competente Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo-C a este Contrato.

4.4 A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) tomar todas as precauções necessárias para o cumprimento das disposições das Cláusulas 4.1., 4.2. e 4.3., acima por seus diretores, empregados prepostos,



- prestadores de serviços, agentes e quaisquer terceiros.
- 4.5 A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) comunicar, imediatamente e por escrito, à(s) **Contratante(s)** qualquer perda, revelação a terceiros, divulgação ou utilização não autorizada das Informações Confidenciais de que venha a ter conhecimento.
- 4.6 A(s) **Contratada(s)** declara(m) estar perfeitamente ciente(s) de que o uso de "softwares" e programas de informática é protegido por lei, e que nenhum programa, "software", arquivo ou dispositivo poderá ser instalado nos equipamentos existentes nas instalações da(s) **Contratante(s)**, sem a devida licença e prévia aprovação, por escrito, do departamento de informática, razão pela qual assume total responsabilidade sobre o uso dos equipamentos disponibilizados para o desempenho das tarefas contratadas, durante o tempo que perdurar o efetivo exercício das mesmas, comprometendo-se a tomar todas as precauções necessárias para que seus representantes, prepostos ou empregados não insiram em nenhuma hipótese, qualquer "software" ou programa não autorizado, bem como diligenciar para que os mesmos mantenham absoluto sigilo, das senhas pessoais de acesso aos programas devidamente licenciados, autorizados e existentes nos equipamentos da(s) **Contratante(s)**. Por conseguinte declara(m) ainda a(s) **Contratada(s)**, neste ato, estar(em) ciente(s) de que o descumprimento destas normas poderá acarretar sanções criminais e civis previstas em Lei, inclusive por eventuais indenizações a terceiros prejudicados, de cujas sanções e indenizações, em face desta circunstância, fica desde já e expressamente, excluída a responsabilidade da(s) **Contratante(s)**.
- 4.7 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término deste contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.
5. **GARANTIA E RESPONSABILIDADE**
- 5.1 Sem prejuízo das demais garantias inscritas no Contrato, a(s) **Contratada(s)** garante(m) que os Serviços serão prestados por pessoal qualificado e composto exclusivamente por sócios ou por empregados seus, estes últimos devidamente registrados consoante normas da CLT, de forma profissional e de acordo com o padrão de qualidade da(s) **Contratante(s)**, o qual a(s) **Contratada(s)** declara(m) conhecer, obrigando-se a reexecutar, sem qualquer custo para a(s) **Contratante(s)**, qualquer serviço que, a critério da(s) **Contratante(s)**, não atenda as garantias sob este Contrato.
- 5.2 Em nenhuma hipótese a(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas, afiliadas, coligadas e/ou demais empresas a ela de qualquer forma ligadas, serão responsabilizados por quaisquer perdas e danos decorrentes da prestação dos Serviços ou da má utilização ou interpretação dos materiais eventualmente fornecidos sob este Contrato.
- 5.3 A(s) **Contratada(s)** reconhece(m), expressamente, ser a(s) única(s) responsável(eis) por quaisquer acidentes que por infortúnio venham a ocorrer envolvendo seus funcionários ou prepostos, cabendo-lhe(s) a obrigação de procurar evitá-los, supervisionando os serviços, instruindo seus funcionários de acordo com as técnicas apropriadas ao serviço em execução, provendo seus funcionários de todos os equipamentos de segurança do trabalho que sejam exigidos ou recomendados pelas normas de segurança, assim como, caso ocorra o acidente, tomar de imediato todas as providências e prestar ao acidentado, todo atendimento que se fizer necessário.
- 5.4 A(s) **Contratada(s)** indenizará(ão) integralmente a(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas, afiliadas, coligadas e/ou demais empresas a ela(s) de qualquer forma ligadas, por quaisquer perdas e danos decorrentes da prestação ou interrupção dos Serviços, do inadimplemento dos termos e condições deste Contrato pela(s) **Contratada(s)**, seus sócios,



diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, agentes e quaisquer terceiros, seja por ação ou omissão, culpa ou dolo. Bem assim por quaisquer perdas e danos decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou ação proposta por terceiros relacionado a este Contrato.

- 5.5 Todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, relativos aos empregados da(s) **Contratada(s)**, são de responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, ficando desde já estabelecido que, no caso de qualquer dos empregados, ex-empregados ou contratados da(s) **Contratada(s)** vir a propor reclamação trabalhista contra a(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou fornecedores, a(s) **Contratada(s)** contratará(ão) um escritório de advocacia especializado para que apresente defesa na eventual reclamação trabalhista, cabendo exclusivamente a(s) **Contratada(s)** negociar(em) e arcar(em) com eventuais condenações, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes da reclamação trabalhista, isentando desde já a(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas, afiliadas, coligadas e/ou demais empresas a ela de qualquer forma ligadas de qualquer responsabilidade, independente do desfecho da demanda. Caso, contudo, seja(m) a(s) **Contratante(s)** condenada(s) judicialmente, quer seja por vínculo direto, quer seja por responsabilidade solidária ou subsidiária, deverá(ão) a(s) **Contratada(s)** ressarcir(em)-la imediatamente, mediante a apresentação do competente recibo, de todos os valores, a qualquer título pago.
- 5.6 A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) apresentar mensalmente à(s) **Contratante(s)** os comprovantes de recolhimento das verbas previdenciárias e tributos relativos ao pessoal alocado na prestação de Serviços, bem assim, mediante solicitação da(s) **Contratante(s)**, as competentes, folhas de pagamento, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

- 5.7 Em nenhum caso a responsabilidade da(s) **Contratante(s)** por qualquer custo, perda e responsabilidade, incluindo honorários de advogado que possam surgir de reclamações de terceiros, relacionadas com o presente contrato, excederá aos valores efetivamente pagos pela(s) **Contratante(s)** a(s) **Contratada(s)** no mês imediatamente anterior ao ato ou fato causador de eventual perda ou dano.

6. TRABALHO INFANTIL E MEIO AMBIENTE

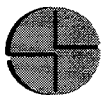
- 6.1 A(s) **Contratada(s)** declara(m) expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não emprega(m) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.2 A(s) **Contratada(s)** declara(m) ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, estar(em) em conformidade com a legislação ambiental vigente; estar(em) em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo todas as licenças necessárias para o exercício de suas atividades, não possuindo contingências relativas a aspectos de gerenciamento ambiental.
- 6.3 Durante a vigência deste contrato, a(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a obedecer e fazer cumprir toda a legislação de proteção ao meio ambiente.
- 6.4 A(s) **Contratada(s)** garantirá(ão), mediante prévio agendamento, o acesso de técnicos indicados pela(s) **Contratante(s)** em suas instalações para que sejam realizadas auditorias ambientais. Compromete(m)-se, ainda, a realizar(em) um planejamento corretivo sempre que forem constatadas quaisquer irregularidades ambientais na execução de suas atividades, sejam estas verificadas internamente ou indicadas por

Gerência
Suprimentos

Grupo Simões

Departamento
Jurídico

Grupo Simões



terceiros, incluindo-se os órgãos de controle ambiental e a(s) própria(s) **Contratante(s)**.

6.5 A(s) **Contratada(s)** obriga(m)-se a prestar os serviços contratados em conformidade com as leis e normas ambientais e de segurança vigentes, atendendo a todas as recomendações dos órgãos ambientais competentes.

6.6 Eventuais danos ambientais relacionados aos serviços contratados serão de única e exclusiva responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, a qual obriga(m)-se a manter a(s) **Contratante(s)** isenta(s) de qualquer responsabilidade, obrigando-se a indenizá-la por eventuais custos, despesas, multas, indenizações e/ou prejuízos que porventura esta última venha(m) suportar, em decorrência dos referidos danos ambientais.

6.7 A(s) **Contratada(s)** declara(m) ter conhecimento de que poderá(ão) participar do processo de avaliação ambiental de fornecedores e prestadores de serviços da(s) **Contratante(s)**, através do qual será(ão) avaliada(s) periodicamente, segundo critérios definidos pela(s) **Contratante(s)**, que compromete(m)-se a informar, quando for o caso e de maneira fundamentada, o resultado da referida avaliação.

6.8 Sendo a(s) **Contratada(s)** avaliada(s) de modo insatisfatório, deverá(ão) promover, no prazo a ser acordado entre as partes, as adequações necessárias para que seja estabelecida sua condição satisfatória. Caso as ações corretivas não sejam implementadas no prazo avençado, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela(s) **Contratante(s)**, independentemente de notificação, na forma prevista na cláusula 7.3 deste documento, sem que caiba à(s) **Contratada(s)** qualquer tipo de indenização ou multa.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/16 à

31/10/2017, podendo ser renovado por igual período mediante emissão de termo aditivo, facultado a qualquer das partes rescindi-lo a qualquer momento, desde que mediante aviso prévio, por escrito, recebido pela outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que daí resulte qualquer responsabilidade ou ônus.

7.2 A parte que rescindir este contrato, sem a concessão do pré-aviso estipulado na cláusula anterior, fica obrigada a indenizar a outra ao equivalente a importância da fatura praticada no mês anterior.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido imediatamente pela(s) **Contratante(s)** caso a(s) **Contratada(s)** viole(m) qualquer das suas disposições ou deixe(m) de cumprir integral e tempestivamente quaisquer de suas obrigações, ficando desde já avençado que a(s) **Contratada(s)** reembolsará(ão) a(s) **Contratante(s)** a importância correspondente aos prejuízos que causar(em).

7.4 O não atendimento das proibições consignadas na cláusula 8.4 deste contrato poderá acarretar a sua imediata rescisão, bem como o descredenciamento da(s) Contratada(s) do banco de dados da(s) Contratante(s), a critério exclusivo desta(s) última(s). Nesta hipótese, a(s) Contratada(s) se compromete(m) em reembolsar a(s) Contratante(s) à importância correspondente aos prejuízos que causar(em).

7.5 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes em caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou liquidação da outra parte sobrevindo à rescisão desde a data do requerimento de recuperação, pedido ou decretação de falência ou liquidação.

7.6 Em caso de rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a(s) **Contratada(s)** concorda(m) em devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais colocados à sua disposição como também toda documentação

pertencente a(s) **Contratante(s)**, confidencial ou não.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A celebração deste Contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou de seus fornecedores a(s) **Contratada(s)**. Tais direitos permanecem integralmente vinculados à propriedade da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou de seus fornecedores, conforme o caso.

8.2 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

8.3 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido pela(s) **Contratada(s)** sem o prévio consentimento, por escrito da(s) **Contratante(s)**. A(s) **Contratante(s)**, todavia, poderá(ão) ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, para suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou subcontratadas.

8.4 Nos termos do artigo 286 do Código Civil e do AF - Aviso de Fornecimento emitido pela(s) Contratante(s), é vedado à(s) Contratada(s) ceder(em) total ou parcialmente, oferecer(em) em garantia ou realizar(em) qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste contrato, bem como descontar(em) em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros, salvo mediante prévia concordância, por escrito, em cada caso, da(s) Contratante(s).

8.5 As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas a propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.

8.6 Cada uma das partes designará um representante que terá autorização para representá-la em todos os assuntos relacionados à prestação dos Serviços e a quem deverão ser dirigidas todas as informações relacionadas aos mesmos. Caso uma das partes substitua seu representante, deverá comunicar tal fato a outra, imediatamente, por escrito.

8.7 As disposições deste Contrato e de seus anexos, os quais são parte integrante e complementar deste Contrato, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

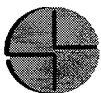
8.8 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.9 Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura do competente instrumento pelos representantes legais de ambas as partes.

8.10 Não valerá como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato asseguram às partes, a tolerância, por qualquer delas, de eventuais infrações da outra, às condições aqui estipuladas.

8.11 A(s) **Contratada(s)** declara(m) neste ato que recebeu(ram) e analisou(ram) as diretrizes internas da(s) **Contratante(s)**, relativas ao tratamento de informações, política comercial e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais e/ou empresas que prestam serviços à(s) **Contratante(s)** e que está de acordo com os seus termos, comprometendo-se a atuar dentro dos preceitos ali contidos.





GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

8.12 As partes elegem o foro central da comarca de Manaus/AM como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Manaus, AM, 01 de novembro de 2016

Contratante(s)

Aristarco P. Martins Neto
Diretor Presidente
CPF: 601.951.937-68

Ricardo Borges
Diretor da DSC
CPF: 103.048.548-83

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 34.590.315/0001-58

CNPJ/MF: 34.590.315/0019-87

Contratada(s)

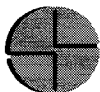
PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA - ME

CNPJ/MF: 09.210.284/0001-15

Testemunhas:

Nome: Oskar Fritz
CPF:

Nome: PAULO CESAR RONVES FILHO
CPF: 338.938.128-86



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Pelo presente contrato, a(s) **Contratada(s)** prestará(ão) serviços de **Agente de Portaria**, diariamente, 24 (vinte e quatro) sem intrajornada e 12 (doze) horas com intrajornada em benefício da(s) **Contratante(s)**.

2. A(s) **Contratada(s)** se responsabiliza(m) pelo fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, para os quais declara estar devidamente autorizada a funcionar, na forma prevista pelo art. 20, da Lei 7.102 de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterada parcialmente pela Lei n.º 9.017 de 30 de março de 1995, e pelo Decreto 387 de 28 de agosto de 2006, bem como as demais disposições que regem a matéria, na órbita Federal, Estadual e Municipal.

3. As **Contratada(s)** se compromete(m) também em fornecer para todos os postos todo o material necessário para o desempenho do serviço contratado, inclusive Capa de chuva, livro de Ocorrência e Lanternas, uniformes, etc.

4. Trata o objeto do presente contrato tão somente da correta execução de serviços de portaria, ficando, portanto, acertado entre as partes que a obrigação de indenizar por eventuais sinistros, assim entendidos roubo, furto, depredação ou outros meios que venham a trazer prejuízos ou danos de qualquer natureza, somente resultará na obrigação de indenizar da(s) **Contratada(s)**, se devidamente comprovado pelos meios legais que o sinistro ocorreu em consequência de má prestação do serviço de vigilância, assim entendido o dolo ou culpa por negligência, imprudência ou imperícia da(s) **Contratada(s)** ou preposto seu.

5. A(s) **Contratante(s)** poderá(ão) solicitar a redução do número de agentes de portaria (efetivo de postos de serviço) sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, independentemente de qualquer motivo ou justificativa. Neste caso, porém, terão que fazer a solicitação com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, para que a(s) **Contratada(s)** tenha(m) condições de desmobilizar os recursos humanos utilizados na execução deste contrato.

6. A(s) **Contratante(s)** compromete-se a não solicitar dos agentes de portaria da(s) **Contratada(s)** em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na legislação de segurança privada, em contra partida a(s) **Contratada(s)** se compromete em fiscalizar e não permitir que seus agentes executem quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na legislação de segurança privada.

7. A(s) **Contratada(s)** declara(m), neste ato, que é uma empresa constituída nos termos do art. 10 e seguintes da Lei n.º 7.102 de 20.06.1983 e suas alterações.

8. Sem prejuízo das demais disposições contratuais e de outras exigências que poderá(ão) ser solicitadas pela(s) **Contratante(s)** durante a vigência deste contrato, a(s) **Contratada(s)** estará obrigada a apresentar à(s) **Contratante(s)**, quando solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos arts. 16, 17 e 19 da Lei n.º 7.102/83, como por exemplo:

a) Certificado de conclusão do curso para formação de vigilantes de todas as pessoas utilizadas na prestação dos serviços;

b) Exame de saúde física, mental e psicotécnico de todas as pessoas utilizadas na prestação dos serviços;

c) CTPS de todas as pessoas utilizadas na prestação dos serviços, em conformidade com o art. 19 da Lei n.º 7.102/83;

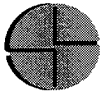
d) Seguro de vida em grupo abrangendo todas as pessoas utilizadas na prestação dos serviços.

9. Os serviços previstos neste contrato compreendem, mas não se limitam ao que segue:

a) A utilização de mão-de-obra especializada de acordo com os preceitos da legislação regulamentadora da matéria, devidamente recrutada, uniformizada, com equipamentos básicos, identificação (crachá),

Gerência
Suprimentos
Grupo Simões

Departamento
Jurídico
Grupo Simões



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

treinados e qualificados para o desempenho da atividade objeto do contrato;

b) substituição, sem qualquer ônus adicional à(s) **Contratante(s)**, da mão-de-obra escalada para o serviço em decorrência de acidentes, licenças previstas em lei, férias, faltas ou outro impedimento que impossibilite o fiel cumprimento dos serviços ora contratados, inclusive por solicitação da(s) **Contratante(s)**;

c) fornecimento, pela(s) **Contratada(s)**, de todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela(s) **Contratante(s)**, no prazo máximo de 72 horas úteis.

10.A(s) **Contratada(s)** assume(m) o compromisso de, sempre que possível, apresentar planos e/ou sugestões de melhoria para os serviços objeto deste contrato. Contudo, fica desde já pactuado por todas as partes signatárias que a não implementação desses planos e/ou sugestões de melhoria, por culpa da(s) **Contratante(s)**, não afetará nem diminuirá as responsabilidade(s) da(s) **Contratada(s)**, sejam elas decorrentes de lei ou do presente contrato, uma vez que a(s) **Contratada(s)** fez uma análise prévia análise de todas as unidades da(s) **Contratante(s)** antes da assinatura deste contrato.

Manaus, AM, 01 de novembro de 2016

Contratante(s)

Aristarco P. Martins Neto
Diretor Presidente
CPF: 601.951.937-68

Ricardo Borges
Diretor da DSC
CPF: 103.048.548-83

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 34.590.315/0001-58

CNPJ/MF: 34.590.315/0019-87

Contratada(s)

PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA ME

CNPJ/MF: 09.210.284/0001-15

Testemunhas:

Nome: Oskar Fritz
CPF:

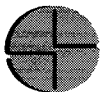
Nome: PAULO CESAR FORTES FILHO
CPF: 338.938.198-86

Gerência
Suprimentos

Grupo Simões

Departamento
Jurídico

Grupo Simões



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

ANEXO B – REMUNERAÇÃO

1. A(s) **Contratante(s)** pagará(ão) a(s) **Contratada(s)** pelo(s) serviço(s) **Agente de Portaria** a importância mensal de R\$ **16.470,35** (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e trinta e cinco) conforme tabelas detalhada no **Anexo D – Tabela de Valores**.

2. Os valores devidos em razão deste contrato serão faturados pela(s) **Contratada(s)** à(s) **Contratante(s)**. A(s) **Contratada(s)** somente poderá(ão) emitir a Nota Fiscal após o recebimento da A.F (Autorização de Fornecimento) emitida pela(a) **Contratante(s)** de acordo com os valores mencionado no item 01 deste anexo, mediante a emissão de notas fiscais faturas de serviços para pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis. Todo e qualquer pagamento decorrente deste contrato só serão realizados 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, sendo que a sua efetivação na data aprazada permanecerá condicionada a apresentação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, pela(s) **Contratada(s)**, das respectivas notas fiscais junto ao setor financeiro da(s) **Contratante(s)**, sob pena de prorrogação dos vencimentos de forma proporcional ao atraso. Desde que acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados da(s) **Contratada(s)** lotados neste contrato, da guia de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior.

3. Como remuneração pelos serviços prestados, a(s) **Contratante(s)** declara que estão inclusos todas as taxas e impostos, que será cobrado de acordo com a legislação vigente.

4. Os pagamentos serão efetuados pela **Contratante** única e exclusivamente através de depósito na Conta Corrente nº 34246-7 de titularidade da **Contratada**, no Banco do Brasil, agência 3053-8.

5. O valor dos serviços contratados é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento. Após este período as partes

poderão negociar um possível reajuste de preços, seja para mais ou para menos, devendo o resultado desta negociação ser formalizado através de um adendo contratual para que assim possa ser praticado.

5.1 Como única exceção ao disposto acima, as partes pactuam que o valor dos serviços poderão ser reajustado em período inferior a 12 (doze) meses, única e exclusivamente por ocasião da data-base da categoria preponderante dos empregados da(s) **Contratada(s)**, a ocorrer no mês de fevereiro de 2017. Contudo, ainda assim será necessária negociação entre as partes e assinatura de alteração contratual para que o reajuste possa ser aplicado.

5.2 Uma vez ajustado o reajuste supramencionado, as partes resolvem que o pagamento de eventual diferença, dar-se-á de forma retroativa a contar do efetivo mês da data base

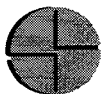
6. Na hipótese da(s) **Contratante(s)** atrasar qualquer dos pagamentos devidos a(s) **Contratada(s)**, fica obrigada a pagar o valor principal corrigido pela variação do INPC, "pro rata", ou qualquer índice oficial que o substitua acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto se o atraso decorrer da suspensão do pagamento por culpa da(s) **Contratada(s)**, por conta de inadimplência de suas obrigações contratuais, hipótese em que o atraso não caracterizará mora da(s) **Contratante(s)**.

7. Na qualidade de garantidores e principais pagadores do presente contrato, os sócios da **Contratada(s)** responderão solidariamente com seus bens particulares, pelo seu fiel cumprimento, podendo ser acionado individualmente ou em conjunto, independentemente da proporção da participação societária, em decorrência das obrigações ora assumidas junto à **Contratante(s)**.

Manaus – AM, 01 de novembro de 2016.

Gerência
Suprimentos
Grupo Simões

Departamento
Jurídico
Grupo Simões



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

Contratante(s)

Aristarco P. Martins Neto
Diretor Presidente
CPF: 601.951.937-68

Ricardo Borges
Diretor da DSC
CPF: 103.048.548-83

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 34.590.315/0001-58

CNPJ/MF: 34.590.315/0019-87

Contratada(s)

PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA ME

CNPJ/MF: 09.210.284/0001-15

Testemunhas:

Nome: Oskar Fritz

CPF:

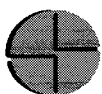
Nome: PAULO CESAR RIBEIRO PIU
CPF: 338.998.198-86

Gerência
Suprimentos

Grupo Simões

Departamento
Jurídico

Grupo Simões



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016

ANEXO C - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, o(s) signatário(s) abaixo qualificado(s), a saber:

Nome: **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**

Estado civil: **CASADO**

Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

R.G: **1.146.402 - DATA DA EXPEDIÇÃO: 02/02/2000**

CPF/MF: **524.402.061-72**

Expressamente declara e garante ao **PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA ME** que:

1. Está(ão) ciente(s) de que, no exercício regular de sua(s) função(ões) junto a(s) **Contratada(s)**, poderá(ão) ter acesso a informações confidenciais da(s) **Contratante(s)**, suas controladoras, controladas e/ou de seus fornecedores, divulgadas a(s) **Contratada(s)** em função do Contrato de Prestação de Serviços celebrado aos dia 01 de Novembro de 2016;
2. Utilizará(ão) as Informações Confidenciais exclusivamente na prestação dos serviços especificados no Anexo-A ao Contrato;
3. Manterá(ão) em estrita confidencialidade as Informações Confidenciais, tomando todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos Serviços, conforme disposto na Cláusula 4.3. do contrato, tenham acesso às mesmas;
4. Não modificará(ão), alterará(ão), adulterará(ão), eliminará(ão) ou revelará(ão) a terceiros as Informações Confidenciais, comprometendo-se, ainda, a retirá-las das instalações da(s) **Contratada(s)**, tão somente, para a prestação dos serviços;
5. Reportará(ão) imediatamente a(s) **Contratada(s)** qualquer violação ou tentativa de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Termo de Sigilo e Confidencialidade ou no contrato; e
6. Tem (têm) plena ciência de que a violação total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Sigilo e Confidencialidade será interpretada pela(s) **Contratada(s)** como transgressão do dever de lealdade, gerando as sanções trabalhistas cabíveis, sem prejuízo da incidência das normas civis e penais.

Manaus – AM 01 de novembro de 2016.

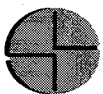
Handwritten signature

Gerência
Suprimentos

Grupo Simões

Departamento
Jurídico

Grupo Simões



GRUPO SIMÕES

CONTRATO Nº. 1937635/2016**ANEXO D – TABELA DE VALORES**

BRASIL NORTE BEBIDAS CNPJ: 34.590.315/0001-58 – VALOR MENSAL R\$ 11.222,71

SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Agente de Portaria 24 H, Sem Intrajornada	1	R\$ 11.222,71	R\$ 11.222,71

BRASIL NORTE BEBIDAS CNPJ: 34.590.315/0019-87 – VALOR MENSAL R\$ 5.247,64

SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Agente de Portaria 12 H Diurna, de Seg a Sab, com Intrajornada	1	R\$ 5.247,64	R\$ 5.247,64

Mauaus/AM, 21 de Setembro de 2016.

Contratante(s)Aristarco P. Martins Neto
Diretor Presidente
CPF: 601.951.937-68**Ricardo Borges**Diretor da DSC
CPF: 103.048.548-83**BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA**

CNPJ/MF: 34.590.315/0001-58

CNPJ/MF: 34.590.315/0019-87

Contratada(s)**PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA ME**

CNPJ/MF: 09.210.284/0001-15

Testemunhas:

Nome: Oskar Fritz

CPF:

Nome: PAULO CESAR FORTES FERNANDES

CPF: 338.938.148-86



GRUPO SIMÕES

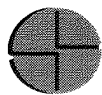
CONTRATO Nº. 1937635/2016

ANEXO E – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO SESMT DA(S) CONTRATANTE(S)

- 1 Sem prejuízo das demais disposições contratuais, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) observar e cumprir todas as condições de segurança e higiene necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados ou prepostos, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514/77, Normas Regulamentadoras, a Portaria de n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho, as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Legislação Ambiental e os Requisitos Normativos específicos da(s) **Contratante(s)** dentre eles, especialmente, os da segurança e integridade do seu patrimônio.
- 2 A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) enviar cópia dos documentos infracitados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da(s) **Contratante(s)**:
 - Cartão do CNPJ/MF, contendo Razão Social da Empresa e a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
 - Relação de Colaboradores que realizarão o serviço com cópia da ficha de Registro de cada um;
 - Exame médico admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional de cada cargo/atividade;
 - Ficha de EPI de todos de todos empregados;
 - Análise de Risco de Tarefas de cada função;
 - Descrição das Atividades que serão realizadas, com prazo de duração do trabalho;
 - Lista dos equipamentos, máquinas que serão utilizados durante a execução do serviço;
 - Lista de EPIs utilizados na atividade;
 - Comprovação de Treinamento Específico para realização da tarefa.
3. Os trabalhos só deverão ser iniciados pela(s) **Contratada(s)** após ser concluída a sua integração com o SESMT da(s) **Contratante(s)**, com a emissão do documento denominado "Permissão de Segurança".
1. Caso seja identificado pela(s) **Contratante(s)** o não atendimento aos requisitos do **SESMT** sobre as documentações pertinentes para a realização dos serviços pela(s) **Contratada(s)** e/ou subcontratadas, a(s) **Contratada(s)** será(ão) notificadas sobre a falta de tais documentações, onde deverá(ão) atender a solicitação no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
5. Em caso do não atendimento ao prazo estipulado na cláusula acima, a(s) **Contratada(s)** terá(ão) seus pagamentos suspensos e será(ão) penalizada(s) através do índice de desempenho do fornecedor – IDF.


PREST SERVICE MAÓ-DE-OBRA LTDA ME

CNPJ/MF: 09.210.284/0001-15



GRUPO SIMÕES

3º ADITIVO
3126022/2018

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO EM 01/11/2016 DE N.º
1937635/2016.**

BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, Nº. 5.800, Bairro: Flores, CEP 69.058-830, Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 34.590.315/0001-58 e Inscrição Estadual Nº. 06.200.223-6, e sua filial Av. Lourenço da Silva Braga Nº. 1544, Bairro: Centro, CEP 69020-290, Manaus-AM, inscrita no CNPJ Nº. 34.590.315/0019-87 e Inscrição Estadual Nº. 08.000.282-0, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **"Contratante(s)"; e**

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ephigênio Salles, Nº. 1966, Sala A, CEP: 69.057-050, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF Nº. 09.210.284/0001-15 e Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada (s) na forma prevista em sua documentação constitutiva, doravante denominada(s), **"Contratada(s)"**,

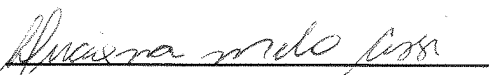
Aristarco P. Martins Neto
Diretor Presidente
CPF: 601.951.937-68

Ricardo Borges
Diretor DAF
CPF: 103.048.548-83

Manaus, 13 de agosto de 2018.

BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

Testemunhas:


Nome: Luciana Mara Melo Assi
CPF/MF:

1. Cláusula Primeira – Vigência

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato principal ora modificado para o período de 30/09/2018 a 30/09/2019. Entretanto durante o período desta prorrogação o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, antecipada e imotivada, desde que mediante aviso prévio, por escrito, recebido pela outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que daí resulte qualquer responsabilidade ou ônus.

2. Cláusula Segunda – Da Ratificação

2.1 Permanecem em plena vigência todas as cláusulas do contrato original não modificadas expressamente por este instrumento ou seus eventuais aditivos, bem como aquelas que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta alteração contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.


PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA

Nome: **Thilago Bezerra do Monte**
Gerente de Contratos
CPF: 917.943.582-34
PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA EPP

